

### 3 – EMENDA ADITIVA

## **EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA 1.149, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 – (MPV 1.149/2022)**

Incorporação à Medida Provisória do Texto da **RESOLUÇÃO CNSP Nº 457, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022** (Dispõe sobre a gestão e operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, relativamente aos sinistros ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, e altera a Resolução CNSP nº 399, de 29 de dezembro de 2020.), exceto os dispositivos que mencionarei na justificação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

**3. 1. Adicionar os artigos da Resolução 457/2022 (anexa a este documento com as emendas), com exceção dos seguintes artigos:**

**NÃO ADICIONAR:** Art. 5º Agente Operador deverá constituir no FDPVAT, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, conforme disposto no Anexo I desta Resolução:

(...)

§ 1º Caso, a qualquer tempo, o **Agente Operador verifique que os recursos do FDPVAT serão**

CD/23071.58731-00

\* C D 2 3 0 7 1 5 8 7 3 1 0 0 \*



**insuficientes para garantir as provisões técnicas**, notificará imediatamente à Susep com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data prevista para o término das disponibilidades, a fim de possam ser adotadas as providências cabíveis.

§ 2º Notificada a Susep e sem que tenha sido adotada providência necessária à recomposição de recursos suficientes a suportar as obrigações efetivas do FDPVAT, ou medida alternativa a mitigar o cenário, **o Agente Operador não receberá novos pedidos** de indenização referentes a acidentes ocorridos após o período projetado para o esgotamento da provisão.

Mas não devemos esquecer de que resolução não pode sobrepor-se às leis (sentido estrito). Esta Resolução não pode contrariar a Lei 6.194/1974, vejamos a contrariedade

### **Artigo 3º da Lei 6.194/1974**

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*

CD/23071.58731-00

\* C D 2 3 0 7 1 5 8 7 3 1 0 0 \*



*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

CD/2307158731-00  
|||||

**Artigo 5º, §§ 1º e 2º da Resolução CNSP 457/2022:**

*Art. 5º*

*§ 1º Caso, a qualquer tempo, o Agente Operador verifique que os recursos do FDPVAT serão insuficientes para garantir as provisões técnicas, notificará imediatamente à Susep com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias da data prevista para o término das disponibilidades, a fim de possam ser adotadas as providências cabíveis.*

*§ 2º Notificada a Susep e sem que tenha sido adotada providência necessária à recomposição de recursos suficientes a suportar as obrigações efetivas do FDPVAT, ou medida alternativa a mitigar o cenário, o Agente Operador não receberá novos pedidos de indenização referentes a acidentes ocorridos após o período*

CD/2307158731-00  
\* \* \* \* \*



*projeto para o esgotamento da provisão.*

O Conselho Nacional dos Seguros Privados está extrapolando de sua competência legal, o que se comprova com os artigos art. 7º, § 2º e art. 12, senão vejamos:

*Art. 7º, § 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) **estabelecerá normas** para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio.*

*Art . 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta lei.*

Estabelecer normas, disciplinar as atividades não se pode conceber retirar das vítimas de trânsito que recebem suas indenizações. O seguro obrigatório em não existindo pode deixar milhares de vítimas desamparadas.

Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nilto Tatto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230715873100>

CD/2307158731-00  
|||||

15873100  
\* C D 2 3 0 7 1 5 8 7 3 1 0 0 \*